

PROJETO DE <u>Lei</u> № 28/2024-E
DATA DA ENTRADA: 19 de março de 2024
AUTOR: Koder Executivo
ASSUNTO: Dispõe pobre alterações relativas oos
cargos de agente Comunitario de Jacide e agente
Controlador de Tetores, constantes da Lei 2.208/
APROVADO EM: 2610312024 - 8950
REJEITADO EM:
ARQUIVADO EM:
RETIRADO EM:
OBS: maiorier absoluter, vínicer discussor e votações nominal
Litura: 7º 50 - 19/03/2024



MENSAGEM N.º 28/2024 De 19 de março de 2024

Senhor Presidente.

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto que dispõe sobre alterações relativas aos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente Controlador de Vetores, constante da Lei 2.208/94.

As alterações são necessárias a fim de adequar os requisitos de preenchimentos dos cargos de acordo com a Lei Federal 11.350, de 05 de outubro de 2006, os quais exige, para o exercício das funções, o nível médio de escolaridade, nos termos dos artigos 6º e 7º da referida Lei.

Informo que os Diretores dos Departamentos da Prefeitura estão à disposição para os esclarecimentos que forem solicitados pelos Senhores Vereadores.

Ao ensejo, reitero à Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO PREFEITO

Ao Exmo. Sr. Rafael Tanzi de Araújo DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de São Roque – SP





PROJETO DE LEI N.º 28/2024 De 19 de março de 2024

Dispõe sobre alterações relativas aos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente Controlador de Vetores, constante da Lei 2.208/94.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O cargo de Agente Controlador de Vetores, constante do Anexo XIII da Lei Municipal n. º 2.208, de 1º de fevereiro de 1994, passa a denominar- se Agente de Combate às Endemias.

Art. 2º Ficam alterados os requisitos dos cargos de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias conforme anexo I da presente lei.

Art. 3º As atribuições do cargo de Agente de Combate às Endemias ficam fixadas conforme anexo II da presente lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 19/03/2024

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO PREFEITO

ANEXO II (Projeto de Lei 28/24)

Denominação	Lotação	Requisitos de preenchimento
Agente de Combate às Endemias	SCZO/DAS/DS	Nível Médio
Agente Comunitário de Saúde	DME/DS	Nível Médio



ANEXO II (Projeto de Lei 28/24)

CARGO: AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS ATRIBUIÇÕES:

- I desenvolvimento de ações educativas e de mobilização da comunidade relativas à prevenção e ao controle de doenças e agravos à saúde;
- II realização de ações de prevenção e controle de doenças e agravos à saúde, em interação com o Agente Comunitário de Saúde e a equipe de atenção básica;
- III identificação de casos suspeitos de doenças e agravos à saúde e encaminhamento, quando indicado, para a unidade de saúde de referência, assim como comunicação do fato à autoridade sanitária responsável;
- IV divulgação de informações para a comunidade sobre sinais, sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e sobre medidas de prevenção individuais e coletivas;
- V realização de ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica e coleta de reservatórios de doencas;
- VI cadastramento e atualização da base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de prevenção e controle de doenças;
- VII execução de ações de prevenção e controle de doenças, com a utilização de medidas de controle químico e biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores;
- VIII execução de ações de campo em projetos que visem a avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças;
- IX registro das informações referentes às atividades executadas, de acordo com as normas do SUS:
- X identificação e cadastramento de situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada principalmente aos fatores ambientais:
- XI mobilização da comunidade para desenvolver medidas simples de manejoambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D24E-8CF4-41C5-F9AF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO (CPF 144.XXX.XXX-59) em 19/03/2024 14:24:36 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/D24E-8CF4-41C5-F9AF





Câmara Municipal de São Roque

Ficha de Votação - 20/03/2024 10:17:49

Projeto de Lei Nº 28/2024 - Executivo

Assunto: Dispõe sobre alterações relativas aos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente

Controlador de Vetores, constantes da Lei Nº 2.208/1994

Sessão: 7ª Sessão Ordinária de 2024

Data: 19/03/2024 Resultado: Leitura Fase: Leitura Votação: Nominal

Abstenção: 0 Branco: 0 Ausente: 0 A favor: 0 Contra: 0





Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447 Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

PARECER 070/2024

Parecer ao Projeto de Lei nº 28, de 19 de março de 2024, que *Dispõe sobre alterações relativas aos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente Controlador de Vetores, constantes da Lei № 2.208/1994*

O Projeto de Lei nº 28, de 19 de março de 2024, de iniciativa do Poder Executivo, tem por finalidade dispor sobre as alterações relativas aos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente Controlador de Vetores, constante da Lei 2.208/94.

Justifica o Poder Executivo que as alterações são necessárias a fim de adequar os requisitos de preenchimentos dos cargos de acordo com a Lei Federal 11.350, de 05 de outubro de 2006, os quais exige, para o exercício das funções, o nível médio de escolaridade, nos termos dos artigos 6º e 7º da referida Lei.

Dessa forma, buscando regularizar a questão, encaminhase o presente projeto de lei para que suas atribuições passem a constar na legislação municipal, definindo as competências da referida divisão.

É o necessário.

A Constituição Federal, em seu artigo 61, atribuiu a seguinte iniciativa ao Presidente da República, a qual, pelo princípio da simetria, se estende aos demais chefes do Poder Executivo:



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447 Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que: (...)

II - disponham sobre: criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração; (grifei).

O Supremo Tribunal Federal já foi instado a se manifestar acerca da supracitada iniciativa:

É da iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração, bem como que disponha sobre regime jurídico e provimento de cargos dos servidores públicos. Afronta, na espécie, ao disposto no art. 61, § 1º, II, a e c, da Constituição de 1988, o qual se aplica aos Estadosmembros, em razão do princípio da simetria. [ADI 2.192, rel. min. Ricardo Lewandowski, j. 4-6-2008, P, DJE de 20-6-2008.]



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Neste mesmo sentido dispôs o artigo 24, §2°, inciso I da Constituição do Estado de São Paulo, bem como foi reiterada a iniciativa do Chefe do Poder Executivo no artigo 60, §3° da Lei Orgânica do Município de São Roque, que trata das iniciativas privativas do Prefeito para propor determinadas proposituras, conforme vejamos:

Art. 60. (...)

§ 3º São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que:

I - criem cargos, funções ou empregos públicos, fixem ou aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores da Administração direta, autárquica ou fundacional;

 II - disponham sobre o regime jurídico dos servidores do Município;

III - criem, alterem, estruturem as atribuições dos órgãos da Administração direta, autárquica ou fundacional.

Neste mister, quanto à iniciativa, o projeto é revestido de legalidade, uma vez que altera leis cuja competência somente é cabível ao Prefeito Municipal, quais sejam, atribuições de órgãos da administração direta, autárquica ou fundacional, ao adequar os requisitos de preenchimentos dos cargos de acordo com a Lei Federal 11.350, de 05 de outubro de 2006, os quais exige, para o exercício das funções, o nível médio de escolaridade, nos termos dos artigos 6º e 7º da referida Lei.

Nos termos da Constituição Federal, cada ente estatal tem autonomia para estabelecer o funcionamento dos serviços administrativos bem como ampliar ou reduzir os direitos e vantagens concedidas aos seus servidores, com observância dos ditames constitucionais e respeitado o interesse público.

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447 Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Diante do exposto o Projeto de Lei nº 28/2024 de autoria do Poder Executivo está apto a ser deliberado, cabendo a conveniência e oportunidade aos Nobres Vereadores, devendo receber parecer da Comissão Permanente de "Constituição, Justiça e Redação".

Nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal, o quórum para aprovação da presente propositura é: maioria absoluta, única discussão e votação nominal.

É o parecer.

São Roque, 20 de março de 2024.

VIRGINIA COCCHI WINTER
ASSESSORA JURÍDICA

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447 Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER N° 63 - 21/03/2024

Projeto de Lei Nº 28/2024-E, de 19/03/2024, de autoria do Poder Executivo.

Relatora: Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso.

O presente Projeto de Lei "Dispõe sobre alterações relativas aos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente Controlador de Vetores, constantes da Lei Nº 2.208/1994".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer FAVORÁVEL e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, NÃO CONTRARIA as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 21 de março de 2024.

CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO RELATORA CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer da Relatora em sua totalidade.

GUILHERME ARAÚJO NUNES PRESIDENTE CPCJR

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JUNIOR VICE-PRESIDENTE CPCJR

MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA MEMBRO CPCJR

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE MEMBRO CPCJR



Câmara Municipal de São Roque



www.camarasaoroque.sp.gov.br

Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer Nº 63/2024 ao Projeto de Lei Nº 28/2024

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 28/2024 - Dispõe sobre alterações relativas aos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente Controlador de Vetores, constantes da Lei Nº 2.208/1994

Assinante	Data
GUILHERME ARAUJO NUNES 399.697.778-66	21/03/2024 17:28:09
CLAUDIA RITA DUARTE PEDROSO 020.905.228-79	21/03/2024 17:28:41
PAULO ROGERIO NOGGERINI JUNIOR 487.155.598-40	21/03/2024 17:29:01

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447 Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br/ E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br/

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza

8º SESSÃO ORDINÁRIA, DO 4º PERÍODO, DA 18º LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER REALIZADA EM 26 DE MARÇO DE 2024, ÀS 18H.

EDITAL Nº 17/2024

- I Expediente (Art. 299, §4°, do R.I. Expediente reduzido a 30 minutos):
- 1. Votação da Ata da 7ª Sessão Ordinária, de 19/03/2024;
- 2. Votação da Ata da 10ª Sessão Extraordinária, de 19/03/2024:
- 3. Leitura da matéria do Expediente;
- 4. Moções de Congratulações Nºs 274 e 309/2023; 1, 11, 13, 16, 17 e 23/2024.

II – Tribuna (arts. 159 e 162, conforme seguência da ata anterior):

- 1. Vereador Diego Gouveia da Costa:
- 2. Vereador Guilherme Araujo Nunes:
- 3. Vereador Israel Francisco de Oliveira;
- 4. Vereador José Alexandre Pierroni Dias:
- 5. Vereador Julio Antonio Mariano;
- 6. Vereador Marcos Roberto Martins Arruda:
- 7. Vereadora Newton Dias Bastos; e
- 8. Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior.

III - Ordem do Dia:

- 1. Deliberação das Contas da Administração do Município de São Roque, Exercício Financeiro de 2021, TC nº 007318.989.20-9/2021 Projeto de Decreto Legislativo nº 08-L, 25/03/2024, de autoria da Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade, que "Dispõe sobre a aprovação do Parecer TC Nº 007318.989.20-9 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, favorável à aprovação das contas da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, Exercício Financeiro de 2021";
- 2. Única discussão e votação nominal do Projeto de Lei Nº 20/2024-L, de 29/02/2024, de autoria do Vereador Newton Dias Bastos, que "Dispõe sobre o atendimento prioritário no sistema de saúde da Estância Turística de São Roque e dá outras providências";
- 3. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 21/2024-E**, de 07/03/2024, de autoria do Poder Executivo, que "Institui o Programa de Assistência Técnica e Extensão Rural para Pequenos e Médios Produtores Rurais no Município de São Roque, Estado de São Paulo, e dá outras providências";
- 4. Única discussão e votação nominal do Projeto de Lei Nº 23/2024-L, de 14/03/2024, de autoria do Vereador Marcos Roberto Martins Arruda, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento de cópia do prontuário médico, laudos e exames complementares aos pacientes e seus representantes legais ou sucessores, depois de atendimento médico ou óbito em hospital, unidade de saúde, clínica ou congêneres no Município de São Roque e dá outras providências";
- 5. Única discussão e votação nominal do Projeto de Lei Nº 24/2024-L, de

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br | São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

14/03/2024, de autoria do Vereador Guilherme Araújo Nunes, que "Altera a Lei Municipal Nº 2.740, de 5 de dezembro de 2002, que 'Dispõe sobre oficialização, identificação e emplacamento de logradouros públicos'";

- 6. Única discussão e votação nominal do Projeto de Resolução Nº 08/2024, de 19/03/2024, de autoria da Mesa Diretora, que "Autoriza a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque a se filiar à UVESP – União dos Vereadores do Estado de São Paulo";
- 7. Única discussão e votação nominal do Projeto de Lei Nº 28/2024-E, de 19/03/2024, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre alterações relativas aos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente Controlador de Vetores, constantes da Lei Nº 2.208/1994";
- 8. Primeira discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 22/2024-E**, de 11/03/2024, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 4.074.612,00 (quatro milhões, setenta e quatro mil seiscentos e doze reais)";
- 9. Primeira discussão e votação nominal do Projeto de Lei Nº 23/2024-E, de 11/03/2024, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.489.000,00 (um milhão quatrocentos e oitenta e nove mil reais)";
- 10. Primeira discussão e votação nominal do Projeto de Lei Nº 24/2024-E, de 12/03/2024, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 54.948,65 (cinquenta e quatro mil, novecentos e quarenta e oito reais e sessenta e cinco centavos)"; e
- 11. Requerimento Nº 18/2024.

IV – Explicação Pessoal (art. 175, conforme sequência da ata anterior):

- 1. Vereador Rafael Tanzi de Araújo;
- 2. Vereador Rogério Jean da Silva;
- 3. Vereador Thiago Vieira Nunes:
- 4. Vereador William da Silva Albuquerque:
- 5. Vereador Antonio José Alves Miranda:
- 6. Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso: e
- 7. Vereador Clóvis Antonio Ocuma.

V - Tribuna Livre (art. 290):

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 25 de março de 2024.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO Coordenador Legislativo





Câmara Municipal de São Roque

Ficha de Votação - 27/03/2024 10:34:57

Projeto de Lei Nº 28/2024 - Executivo

Assunto: Dispõe sobre alterações relativas aos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente

Controlador de Vetores, constantes da Lei Nº 2.208/1994

Sessão: 8ª Sessão Ordinária de 2024 Data: 26/03/2024

 Votação: Nominal
 Fase: Discussão Única
 Resultado: Aprovado

 A favor: 11
 Contra: 0
 Branco: 0
 Ausente: 3
 Abstenção: 0

A lavol.	Contra. 0	Bianco.	Ausente. 5	Absterição.
Vereador			Partido	Voto
Antonio José Alves N	Miranda		PODE	A favor
Cláudia Rita Duarte F	Pedroso		PODE	A favor
Clovis Antonio Ocum	а		PODE	A favor
Diego Gouveia da Co	osta		PSB	A favor
Guilherme Araujo Nu	nes		PL	A favor
Israel Francisco de C	Oliveira		PSDB	A favor
José Alexandre Pierr	oni Dias		PSDB	A favor
Julio Antonio Mariano	0		PSB	A favor
Marcos Roberto Mari	tins Arruda		PSDB	A favor
Newton Dias Bastos			PP	Ausente
Paulo Rogério Nogge	erini Júnior		REDE	A favor
Rafael Tanzi de Araú	ijo		PP	Ausente
Rogério Jean da Silv	а		PSD	A favor
Thiago Vieira Nunes			PL	Não vota
William da Silva Albu	querque		DEM	Ausente



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

PROJETO DE LEI Nº 28/2024-E, DE 19/03/2024 AUTÓGRAFO Nº 5844/2024, DE 27/03/2024 LEI N° (De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre alterações relativas aos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente Controlador de Vetores, constantes da Lei Nº 2.208/1994

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O cargo de Agente Controlador de Vetores, constante do Anexo XIII da Lei Municipal n. º 2.208, de 1º de fevereiro de 1994, passa a denominar- se Agente de Combate às Endemias.

Art. 2º Ficam alterados os requisitos dos cargos de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias conforme anexo I da presente lei.

Art. 3º As atribuições do cargo de Agente de Combate às Endemias ficam fixadas conforme anexo II da presente lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Aprovado na 8ª Sessão Ordinária, de 26 de março de 2024.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO Presidente

THIAGO VIEIRA NUNES

1º Vice-Presidente

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
2º Vice-Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA 1º Secretário ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA 2º Secretário



Protocolo 10.754/2024

São Roque

Situação em 10/04/2024 14:59: Em tramitação interna | Código nº 142.517.115.658.030.294

18

Coordenadoria Legislativa - Câmara Municipal (via WEB)

Para

DJ - Departament...

DA-RECP - Recepção e Protocolo, DJ - Departamento Jurídico

Em 27/03/2024 às 15:56

Autógrafo

Número: 5844 Ano: 2024

Projeto nº 28/2024-E

Luciano Do Espírito Santo - CMSR

Luciano Do Espírito Santo - DTL

Leticia Carvalho de Lima

Assistente de Comissões

00058442024.doc (261,50 KB)

2 downloads

A revisar

01058442024.pdf (286,35 KB)

1 download

A revisar

Transparência — Quem já visualizou

Fernando Aparecido Paulo - Oficial Legislativo	CMSR » DTL	04/04/2024 às 11:14
Marta Galoni da Silva Mota - Chefe de Divisão	DJ » DLE	02/04/2024 às 11:19
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO - Prefeito	GP	02/04/2024 às 09:46
Marta Galoni da Silva Mota - Chefe de Divisão	DJ	01/04/2024 às 12:51
Consulta externa por código		01/04/2024 às 05:05
Luciano Do Espírito Santo - Coordenador Legislativo	CMSR	28/03/2024 às 13:52
Letícia de Souza Quirino Pereira - Auxiliar de escritório	DJ	27/03/2024 às 16:03
Leticia Carvalho de Lima - Assistente de Comissões	CMSR » DTL	27/03/2024 às 15:56

Despacho 1-10.754/2024

Ao Gabinete do Prefeito

02/04/2024 às 09:46

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo que foi aprovado sem emendas, motivo pelo qual encaminho a responsiva lei para assinatura

do Prefeito.

DJ

Encaminhado

Marta Galoni da

Silva Mota - Chefe

de Divisão

At.te.

Este documento foi assinado digitalmente.

GP

Lei 5799.pdf (114,80 KB)

1 download

A revisar

02/04/2024 às 09:46

DJ • Marta Galoni da Silva Mota solicitou a assinatura de MARCOS AUGUSTO ISSA

HENRIQUES DE ARAUJO em Despacho 1- 10.754/2024

assinado

02/04/2024 às 09:47

GP - MARCOS A. assinou digitalmente [Assinatura 1Doc] com o certificado MARCOS

AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO CPF 144.XXX.XXX-59 conforme MP nº

2.200/2001

Verificar Co-assinar

Despacho 2-

10.754/2024

Comunico a sanção do Projeto de lei 28/2024 - E, autógrafo 5844.

02/04/2024 às 11:25

Segue Lei anexa.

Respondido

At.te.

Prezados,

DJ » DLE

Marta Galoni da

Silva Mota - Chefe

de Divisão

Lei 5799.pdf (76,30 KB)

1 download

A revisar

Coordenadoria

Legislativa -

Câmara Municipal

Situação atual: Em tramitação interna

« Voltar - Central de Atendimento



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE



- São Roque - Terra do Vinho, Bonita por Natureza -

LEI 5.799

De 02 de abril de 2024

PROJETO DE LEI Nº 28/2024 - E De 19 de março de 2024 AUTÓGRAFO Nº 5.844 de 27/03/2024 (De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre alterações relativas aos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente Controlador de Vetores, constantes da Lei Nº 2.208/1994.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O cargo de Agente Controlador de Vetores, constante do Anexo XIII da Lei Municipal n. º 2.208, de 1º de fevereiro de 1994, passa a denominarse Agente de Combate às Endemias.

Art. 2º Ficam alterados os requisitos dos cargos de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias conforme anexo I da presente lei.

Art. 3º As atribuições do cargo de Agente de Combate às Endemias ficam fixadas conforme anexo II da presente lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 02/04/2024

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO PREFEITO

Publicada em 02 de abril de 2024, no Átrio do Paço Municipal Aprovado na 8ª Sessão Ordinária de 26/03/2024





21

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza —

Anexo I Lei 5.799/2024

Denominação	Lotação	Requisitos de preenchimento
Agente de Combate às Endemias	SCZO/DAS/DS	Nível Médio
Agente Comunitário de Saúde	DME/DS	Nível Médio



- São Roque - Terra do Vinho, Bonita por Natureza -

Anexo II Lei 5.799/2024

CARGO: AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS ATRIBUIÇÕES:

- I desenvolvimento de ações educativas e de mobilização da comunidade relativas à prevenção e ao controle de doenças e agravos à saúde;
- II realização de ações de prevenção e controle de doenças e agravos à saúde, em interação com o Agente Comunitário de Saúde e a equipe de atenção básica;
- III identificação de casos suspeitos de doenças e agravos à saúde e encaminhamento, quando indicado, para a unidade de saúde de referência, assim como comunicação do fato à autoridade sanitária responsável;
- IV divulgação de informações para a comunidade sobre sinais, sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e sobre medidas de prevenção individuais e coletivas;
- V realização de ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica e coleta de reservatórios de doenças;
- VI cadastramento e atualização da base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de prevenção e controle de doenças;
- VII execução de ações de prevenção e controle de doenças, com a utilização de medidas de controle químico e biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores;
- VIII execução de ações de campo em projetos que visem a avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças;
- IX registro das informações referentes às atividades executadas, de acordo com as normas do SUS;
- X identificação e cadastramento de situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada principalmente aos fatores ambientais;
- XI mobilização da comunidade para desenvolver medidas simples de manejoambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B76E-0A2F-0B60-3AE5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO (CPF 144.XXX.XXX-59) em 02/04/2024 09:47:12 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/B76E-0A2F-0B60-3AE5

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

Prefeitura de São Roque/SP - Quarta-feira, 03 de Abril de 2024 - Edição: 420 - Extra

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO

DECRETO Nº 10.281

De 2 de abril de 2024

Dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de São Roque e dá outras providências.

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO, Prefeito do Município da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal n.º 5.016, de 17 de setembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de São Roque de que trata a Lei Municipal n.º 5.016, de 17 de setembro de 2019, será composto pelos seguintes membros:

- I representantes do Poder Público:
- a) indicados pelo Chefe do Poder Executivo:
- 1. titular: Leonardo Scalisse do Carmo RG 20.413.683-0;
- 2. suplente: Cláudio José de Camargo RG 29.942.380-3;
- 3. titular: Victor Augusto Soares de Oliveira RG 56.009.485-1;
- 4. suplente: Giovanna Kelly Idalgo Oliveira RG 39.548.613-0;
- b) representante da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo - Extensão Rural:
- 1. Coordenadoria de Assistência Técnica Integral CATI Regional Sorocaba:
- 1.1. titular: Fernando Gomes RG 19.178.631-7;
- 1.2. suplente: José Gustavo Quagliato Pereira-RG 33.992.754-9.
- c) representante da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo - Pesquisa:
- 1. APTA Regional Unidade Regional de Pesquisa de Desenvolvimento - URPD São Roque:
- 1.1. titular: Sebastião Wilson Tivelli RG 14.280.328-5;
- 1.2. suplente: Paulo César Reco RG 17.651.319;
- d) representante docente do poder público do Ensino Fundamental, Médio ou Superior:
- 1. Instituto Federal de São Paulo Campus São Roque;
- 1.1. titular: Willian dos Santos Triches RG 10.805.781-7;
- 1.2. suplente: Fábio Laner Lenk RG 10.689.597-72;
- II representantes da Sociedade Civil:
- a) representantes de Sindicatos e/ou Associações e/ou Cooperativas e/ou Fundações Civis afetos ao desenvolvimento rural:

- 1. Associação dos Amigos e Amigas da Estação Maylasky
- 1.1. titular: João Paulo Jeannine Andrade Carneiro RG 20.841.004-1;
- 1.2. suplente: Sueli Regina Soares Silva RG 22.131.880;
- 2. Associação Slow Food do Brasil:
- 2.1. titular: Glenn Massakazu Makuta RG 33.539.490-5;
- 2.2. suplente: Ligia Meneguello RG 43.506.805-2;
- 3. Sindicato Rural de São Roque:
- 3.1. titular: Lucas de Melo Santos RG 53.397.126-3;
- 3.2. suplente: Eduarda Aparecida de Andrade RG 58.685.101-X:
- b) representantes da sociedade civil:
- 1. titular: David Baracho Neto RG 21.194.775-1;
- 2. suplente: Jorge Luiz Rodrigues RG 8.010.466-6;
- 3. titular: Marília de Campos Orantas RG 26.733.360-2;
- 4. suplente: Maria Cristina C. M. Rodrigues RG 9.685.779-1;

Parágrafo único. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável não será remunerado e será de 2 (dois) anos, facultada uma recondução consecutiva.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de publicação, revogando disposições contrárias.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 2/4/2024

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚ PREFEITO



LEIS

LEIS

LEI 5.799

De 02 de abril de 2024

PROJETO DE LEI Nº 28/2024 - E

De 19 de março de 2024

AUTÓGRAFO Nº 5.844 de 27/03/2024

(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre alterações relativas aos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente Controlador de Vetores, constantes da Lei Nº 2.208/1994.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O cargo de Agente Controlador de Vetores, constante do Anexo XIII da Lei Municipal n. º 2.208, de 1º de fevereiro de 1994, passa a denominar- se Agente de Combate às Endemias.

Art. 2º Ficam alterados os requisitos dos cargos de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde e

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

Prefeitura de São Roque/SP - Quarta-feira, 03 de Abril de 2024 - Edição: 420 - Extra

PL 20

Agente de Combate às Endemias conforme anexo I da presente lei.

Art. 3º As atribuições do cargo de Agente de Combate às Endemias ficam fixadas conforme anexo II da presente lei. Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE. 02/04/2024

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO PREFEITO

Publicada em 02 de abril de 2024, no Átrio do Paço Municipal

Aprovado na 8ª Sessão Ordinária de 26/03/2024

Anexo I

Lei 5.799/2024

Denominação		Lotação	Requisitos de preenchimento
Agente Combate Endemias	d e à s	SCZO/DAS/DS	Nível Médio
Agente Comunitário Saúde	de	DME/DS	Nível Médio

Anexo II

Lei 5.799/2024

CARGO: AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS ATRIBUIÇÕES:

 I - desenvolvimento de ações educativas e de mobilização da comunidade relativas à prevenção e ao controle de doenças e agravos à saúde;

 II - realização de ações de prevenção e controle de doenças e agravos à saúde, em interação com o Agente Comunitário de Saúde e a equipe de atenção básica;

III - identificação de casos suspeitos de doenças e agravos à saúde e encaminhamento, quando indicado, para a unidade de saúde de referência, assim como comunicação do fato à autoridade sanitária responsável;

 IV - divulgação de informações para a comunidade sobre sinais, sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e sobre medidas de prevenção individuais e coletivas;

V - realização de ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica e coleta de reservatórios de doenças;

VI - cadastramento e atualização da base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de prevenção e controle de doencas: VII - execução de ações de prevenção e controle de doenças, com a utilização de medidas de controle químico e biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores;

VIII - execução de ações de campo em a avaliar novas metodologias de prevenção e controle de doenças;

IX - registro das informações referentes às atividades executadas, de acordo com as normas do SUS;

X - identificação e cadastramento de situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada principalmente aos fatores ambientais:

XI - mobilização da comunidade para desenvolver medidas simples de manejoambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores.

LEI 5.800

De 02 de abril de 2024

PROJETO DE LEI Nº 21/2024 - E

De 7 de março de 2024

AUTÓGRAFO Nº 5.841 de 27/03/2024

(De autoria do Poder Executivo)

Institui o Programa de Assistência Técnica e Extensão Rural para Pequenos e Médios Produtores Rurais a Município de São Roque, Estado de São Paulo, e dá outro providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Assistência Técnica e Extensão Rural para Pequenos e Médios Produtores Rurais no Município de São Roque, com o objetivo de promover o desenvolvimento sustentável, aprimorar a produtividade das atividades agrícolas e fornecer suporte técnico por meio de análises de solo aos pequenos produtores rurais do município.

Art. 2º O Programa poderá ser executado por meio de parcerias entre a Prefeitura Municipal de São Roque, instituições de ensino e pesquisa locais, organizações não governamentais e outras entidades relacionadas ao setor agrícola.

Art. 3º São objetivos específicos do Programa de Assistência Técnica e Extensão Rural para Pequenos e Médios Produtores Rurais no Município de São Roque:

I - fornecer orientação técnica especializada visando ao manejo sustentável do solo, da água e dos recursos naturais:

II - promover a capacitação dos pequenos e médios